

Cesare Lombroso e Raimundo Nina Rodrigues entre as ciências do século XIX: o estudo do negro como criminoso

Leonardo Dallacqua de Carvalho

I. Introdução

Para introduzir este artigo vale lembrar as palavras de Nina Rodrigues quando afirma que

“a sobrevivência criminal é, por outro lado, um caso especial de criminalidade, que se poderia dominar étnica, resultante da coexistência, em uma mesma sociedade, de povos ou raças em fases diferentes de evolução moral e jurídica, de modo que aquilo que ainda não é imoral ou antijurídico para uns, deve já ser para outros. Desde 1894, insisto no contingente que muitos atos antijurídicos dos representantes das raças inferiores, negra e vermelha, prestam à criminalidade brasileira, os quais, contrários à ordem social estabelecida no país pelos brancos, são, ainda, perfeitamente legais, morais e jurídicos, considerando-se do ponto de vista de quem os pratica”¹.

Ao propormos um trabalho com a temática da Antropologia Criminalista e sua relação com as concepções da criminalidade nos estudos dos decênios finais do século XIX e, conseqüentemente, o início do XX, estamos percorrendo um tema que sugere diferentes interpretações, onde o mote é determinado mediante a um recorte temporal e contextos específicos. Atentar para o modo como foram constituídas estas ciências do século XIX e XX é compreender a fase embrionária das terminologias que hoje são vistas por alguns autores como uma ciência “não legítima”, mas que outrora foram levadas como pertencentes ao estabelecimento científico, ou seja, foram aceitas como passíveis de discussão por diversos grupos científicos que intercambiaram estes conhecimentos. Podemos citar como

¹ Rodrigues 2008a, p. 246.

exemplo a repercussão da obra *Origem das espécies*², de Charles Darwin (1809-1882), as ideias eugênicas de Francis Galton (1822-1911), a fundamentação de Lamarck (1774-1829) sobre a influência do meio no plasma germinativo³ – que se desenvolveu nas pesquisas de alguns médicos e eugenistas até meados do século XX sobre a haste do neolamarckismo –, ou as leis redescobertas de Mendel (1822-1884) sobre hereditariedade que comportam não somente uma história das ciências, mas a história da sociedade em que vivemos e que estas premissas contribuíram na dinâmica da relação de poder entre biologia e sociedade. Quanto a eugenia elencada no item anterior, ela merece uma breve atenção especial para não trazer anacronismos ao nosso texto.

Uma confusão que deve ser distinguida nesse momento é atrelar as famosas políticas raciais da Alemanha Nazista exclusivamente a Hitler ou à Alemanha e dimensionar a um contexto generalizante de pensar os termos de raça e ciência. Neste último caso, a ideologia racial nazista, segundo Hannah Arendt, só pôde coexistir em seu contexto histórico, porque refletia a opinião pública de todos os países, e segundo a autora, os nazistas sabiam que o melhor meio de propagar suas ideias estaria na política racial, assim sendo, “o racismo não era arma nova nem secreta, embora nunca antes houvesse sido usado com tão meticulosa coerência”⁴. Nessa esfera, Marco Chor Maio e Ricardo Ventura Santos pensam que “ao longo do século XIX, «raça» não somente se consolidou como um importante descritor das características biológicas e socioculturais, como passou a receber um tratamento cada vez mais científico”⁵. Não podemos desassociar raça e ciência como produto de uma perspectiva científica e social em nosso período.

A eugenia não aparece à toa nesta análise, pois ela esteve presente em um espaço-tempo de sua formulação que permite que determinados elementos comparativos sejam estabelecidos – com responsabilidade – ao anotarmos o viés do olhar da hereditariedade como forma de transformação social do sujeito. Esses “indivíduos”

² Darwin 1859.

³ Em resumo, August Weismann definirá o plasma germinativo como as características hereditárias que eram transmitidas através do núcleo das células germinativas. Para não perder a objetividade, mas sem deixar lacunas sobre a questão, ver: Martins 2013.

⁴ Arendt 2012, p. 233.

⁵ Maio – Santos 2010, p. 19.

seriam todos aqueles que de alguma forma desviavam do “padrão aceitável de indivíduo” aos olhos de uma parcela da sociedade. Em outras palavras, acreditava-se que suprimindo deformidades, misturas raciais e vícios, os padrões disgênicos seriam extirpados e apenas pessoas bem adaptadas conseguiriam contribuir para o “progresso nacional”, como pensavam por exemplo, alguns teóricos raciais no Brasil. No caso da mistura racial, percebemos a força da miscigenação brasileira no estudo de Lilia Moritz Schwarcz, que aponta a estimativa do censo brasileiro em 1872, onde a população negra e mestiça correspondia a 55% do total. Mais adiante, o gráfico de 1890 assinala que a população no Sul e Sudeste, negra e mestiça, chegaria a 38,4%, no resto do país a proporção seria de 63,5%, e no total teríamos segundo o censo de 56% da população negra e mestiça em um universo de 14.333.915 brasileiros⁶.

Esse percentual de mistura racial, muitas vezes somada as condições climáticas do Brasil, geraram interpretações para atestar o atraso do país para diversos intelectuais adeptos desse “resultado de povo”. Seja na eugenia das décadas iniciais do século XX no Brasil ou na Antropologia Criminalista adotada por Raimundo Nina Rodrigues, nos cabe interrogar quais motivos levaram cientistas e intelectuais a considerarem o negro como um elemento candidato a cometer crimes na sociedade e a serem considerados degenerados⁷. Essas questões tornam-se viáveis para entendermos a visão do Brasil na virada do século XIX para o XX. Com base nos índices do censo brasileiro nos anos de 1872 e 1890 sublinhamos que a quantidade negra na população adicionada com a recepção das teorias raciais nos permitem

⁶.Ver: Schwarcz 1993, p. 329.

⁷ de Souza 2008, p. 213 diz: “Em muitos casos, a eugenia era interpretada como a «nova religião da humanidade», tamanha a crença que os «homens de ciência» depositavam em seus pressupostos. Considerando que a nação e a própria compreensão sobre a nacionalidade eram vistas como um projeto ainda por ser construído, a «ciência eugênica» se oferecia como um instrumento para motivar a construção de uma população mais saudável, forte e homogênea, animando os desejos das autoridades intelectuais e políticas”. Em partes, o pensamento de Galton converge com a ideia de que a diferença racial é um atributo para o desenvolvimento humano e isto explicaria porque algumas “raças” seriam “inferiores” e outras “superiores”. Em diversas comparações, considera os Anglo-Saxões com um grau de superioridade por suas produções nas mais diversas áreas do saber, e em comparação ao negro, Galton 1892, p. 338 considera: “Primeiro, a raça negra tem ocasionalmente, mas muito raramente, produzido homens como Toussaint l’Ouverture, que são da nossa classe F”

observar um quadro em que a somatória desses fatores justificaria o atraso de um país que aspirava o “progresso civilizatório” aos moldes de países europeus como França, Inglaterra, entre outros, mas era impedido, em partes, por um povo hereditariamente “inferior”. Quando pensamos em eugenia, por exemplo, refletimos por meio das publicações de Galton que sua preocupação era um melhoramento do que entendia enquanto “raça humana”, e diante da disponibilidade científica da época requer interpretações contextualizadas com sua sociedade e ciência. Concordamos assim quando Valdeir Del Cont debate em torno das publicações galtonianas que derivam de um entendimento de uma ciência em curso, em que pudesse oferecer contribuições para o melhoramento hereditário do ser humano⁸.

Muitos diálogos foram estabelecidos entre a eugenia e a Antropologia Criminalista nos anos finais do século XIX, no que diz respeito as medições antropométricas, e merecem um estudo a parte, sobretudo no viés da biotipologia. Verificamos assim, bem mais que o compromisso científico, havia também um empenho com o social e o conhecimento fabricado por esses intelectuais⁹. A citação de Nina Rodrigues utilizada como epígrafe no início do texto sugere aquilo que pensaremos nas próximas páginas, a saber, a relação racial *modus operandi* para o combate à criminalidade por uma parcela de intelectuais que discorriam esta relação.

II. Em busca do biótipo criminal por Cesare Lombroso: reflexões na Itália e Brasil.

Uma das indicações para compreender Cesare Lombroso (1835-1909) caminha para assuntos da criminologia¹⁰ do qual o autor se debruçava sobre a tese física e hereditária da criminalidade¹¹, sobretudo, na segunda metade do século XIX. Entre seus escritos estão *Crime: Its causes and remedies*, publicado em Londres no ano 1911 e *Criminal*

⁸Ver: Del Cont 2008.

⁹Ver: Latour – Woolgar 1997.

¹⁰ Nesse contexto, podemos destacar a importância de Paul Broca, defensor das teorias poligenistas, bem como seus colegas Gall e Topinard, que acreditavam na tese da “imutabilidade das raças”, inclusive, segundo Schwarcz 1993, p. 67, pensavam uma possível esterilização do mulato.

¹¹ Ver: De Luca 1999, p. 150.

Man publicado em New York em 1876¹² que corroboram para abrangermos suas investidas na identificação de criminosos por aspectos tanto biológicos como ambientais. Contudo, Sérgio Carrara alerta que

“a idéia de que a maldade de um homem estaria estampada em seu corpo, fazendo parte de sua natureza, é, sem dúvida, bastante mais antiga que a do criminoso nato e deveria, bem antes do século XIX, fazer parte de representações sociais muito gerais e difundidas”¹³.

Nesse enfoque, não faremos digressões antes do *Homem Criminoso* de Lombroso.

A questão da taxonomia humana para explicar o homem pode ser maximizada em meio a ascensão da antropologia física e a ânsia de um prognóstico humano que explicasse condutas e comportamentos, assim como no mundo animal. Essa busca de classificação sugere interpretações além da taxonomia, pois algumas perguntas poderiam ser sugeridas: “Como identificar, a partir de marcadores raciais, aqueles indivíduos mais propensos a comportamentos «aberrantes», como nos casos do crime, da delinquência e da loucura”¹⁴. Seja pela antropologia física ou nas tentativas de identificação humana atrelada a condutas, ela obteve respostas em vários países e dialogou por um intercâmbio de pesquisas e uma rede de intelectuais que se inclinaram na metodologia – nutrido diferenças para cada caso –, em compreender a relação entre o homem e seu corpo¹⁵. Com isso projetamos inicialmente que não havia apenas uma escola, mas várias espalhadas pelo mundo, com suas dinâmicas e relações que ao passo que puderam se aproximar, também se distanciaram. Optamos em estudar a criminologia de Lombroso e suas interpretações gestadas por Nina Rodrigues, mas consideramos as demais projeções da antropologia física e da antropologia criminalista à luz da ciência de uma época.

Primeiramente, nos chama a atenção à introdução de *Criminal Man* que enfatiza, segundo o autor, a história de um jovem soldado de

¹² As primeiras edições datam 1894 e 1876 respectivamente. As obras estão disponíveis para consulta pelo site http://archive.org/details/west_virginia_university acessado em 3 de maio de 2013. A versão que utilizamos é a inglesa. Optamos por traduzir todas as referências do inglês para o português.

¹³ Carrara 1998, p.101.

¹⁴ Santos – Souza 2012, p. 639.

¹⁵ Ver: Lindee – Santos 2012.

aproximadamente 21 anos, pouco inteligente, mas sem vícios, que serviu o exército mesmo com ataques epiléticos. Lombroso explica que, subitamente, por um motivo banal, atacou e matou oito dos seus companheiros e superiores caindo logo após em um sono profundo, acordando 12 horas depois sem a menor ideia do que havia acontecido¹⁶. O caso apresenta para o cientista a indagação de que nem todos os crimes são cometidos devido a questões relacionadas ao tipo físico, mas também a doenças como a epilepsia, que daria origem a indivíduos enfermos e com um grau de propensão ao crime. Gostaríamos de trazer a pertinente definição de Olívia Maria Gomes da Cunha sobre Lombroso:

“Capaz de traçar correspondências entre o plano da «cultura» o da «natureza», ao estabelecer distinções sociais em meio a classificações físico-anatômicas, não só as diferenças «raciais» distinguiam os indivíduos, como os «estigmas criminais» eram sinais de «deformação» passíveis de serem encontrados em todas as «raças». O «criminoso» compunha uma outra «espécie» humana cujo modo de classificação consistia em recortar, horizontalmente, a hierarquia racial. Não é por acaso que Ferri definia a antropologia criminal como uma «história natural do homem criminoso» e uma variante das «ciências humanas»¹⁷.

O esforço de Lombroso em determinar não o crime, mas o criminoso, alude ao elo entre o desenvolvimento da ciência a favor de situações que afligiam a sociedade, como no que diz respeito ao problema da criminalidade na Europa. Sendo assim, traçar padrões hereditários a partir de doenças, árvore genealógica ou ainda, padrões físicos, como arcada dentária, medição de mãos, pés, crânios e até mesmo tatuagens e fezes, indicavam indivíduos desviantes socialmente ou propensos à criminalidade. Suas observações mostram também o trato do criminoso como um doente, onde deveriam ser identificadas as causas e seus tratamentos.

Outros fatores externos poderiam colaborar para a criminalidade, como é o caso da imigração, condições econômicas, densidade populacional, educação e o clima. Neste último, Lombroso,

¹⁶ Ver: Lombroso 1911b, pp. XV-XVI. Em outro artigo ainda em via de publicação procuramos analisar mais especificamente o caso desse soldado na condução de uma análise do que se compreende de ciência em contraponto a uma “pseudociência” do século XIX.

¹⁷ Cunha 2002, p 325.

se apropriando de conclusões do criminologista italiano Enrico Ferri (1856-1929), explica que o clima quente poderia resultar em um aumento de índices de registros de criminalidade. O autor cita que estudos norte-americanos e europeus assinalam para o resultado de que a queda da temperatura registra menor número de casos. Porém, implica que a diminuição climática influencia não agora os homicídios, mas no furto de propriedades privadas¹⁸. De toda forma, o estudo determinista do clima referente à criminalidade tornou-se um fator de destaque para a identificação do criminoso pela sua teoria, o que muito elucida o olhar cuidadoso desses intelectuais sobre o clima da América Latina.

É oportuno enfatizar que *Criminal Man* não se limita apenas a um tipo de característica para delimitar os transgressores da lei, mas várias. O que nos compete é analisar pelas observações de Lombroso como particularmente indivíduos negros estariam propensos ao crime. A questão da “raça” é elaborada no primeiro capítulo da parte dois. Além de citar indivíduos perigosos de *Zakha Khel*, na Índia, e ponderar que nos ciganos “temos uma raça inteira de criminosos com todas as paixões e vícios comuns a inadimplentes tipos: ociosidade, ignorância, fúria impetuosa, vaidade, apaixonados por orgias, e ferocidade”¹⁹, Lombroso realça ainda a violência e homicídios nas regiões da Calábria, Sicília e Sardenha que seriam fundamentalmente ocasionadas devido à existência de elementos africanos e orientais nestes lugares²⁰. Pensamos assim a correlação entre cor e raça a partir tanto da reflexão de locais, quanto aos biótipos.

Ao passo que Lombroso define propriedades físicas e biológicas de propensos criminosos, não se pode ignorar as associações com relação aos tipos de indivíduos no que concerne a questão racial, da qual atribuiu significativa importância para os estudos da criminalidade. Como dito, o autor não define um único tipo de criminoso ou uma única característica básica para o conjunto, mas a partir das suas considerações estabelece padrões de indivíduos que estariam mais predispostos a cometer crimes. Entendemos que o primeiro passo da concepção criminológica lombrosiana se enquadra na não generalização dos aspectos criminais para o resultado final do indivíduo. Assim como direciona o clima para problemas com a

¹⁸ Ver: Lombroso 1911b, p. 145.

¹⁹ Lombroso 1911b, p. 140.

²⁰ Ver: Lombroso 1911b, p. 145.

criminalidade, também se posiciona em relação à tese da raça para aumento dos homicídios. Não devemos concluir que a elevação do furto de propriedade privada é a tradução da ausência de outros crimes na Calábria, Sicília ou Sardenha, porém o aumento fundamental seria ocasionado por decorrência de indivíduos de outras “raças”, em questão, como os africanos e orientais.

Ao tratarmos a noção de “raça”, a temática fica mais evidente quando trazemos para a discussão o estudo *Crime: Its causes and remedies*. Nesse livro há observações de Lombroso sobre a hibridização tanto na Itália, quanto na América. Para ele, a miscigenação “racial” é extremamente prejudicial, pois além de sociedades ainda bárbaras, cujos elementos degenerativos estariam presentes, sua reprodução originaria criminosos que possuiriam elementos prejudiciais de ambas as raças²¹. Uma conclusão que eleva a miscigenação a um grau de preocupação para o nivelamento ou aumento da “superioridade” do homem.

Essa visão tangenciada à negatividade de determinadas características dos indivíduos na América não era novidade no século XIX. Outros autores também consideravam a mistura de “raças” nociva e forte responsável pela falta de “progresso” das civilizações americanas. O estudo de Schwarcz nos expõe a visão desses personagens sobre aspectos “raciais” e climáticos do Brasil. Thomas Buckle (1821-1862), um fiel seguidor das teorias deterministas climáticas afirmava que a vasta natureza que o Brasil possuía deixava pouco espaço para as obras humanas, sendo assim, a variedade vegetativa uma causa para a ausência de progresso. Louis Agassiz (1807-1873) e o conde Arthur de Gobineau (1816-1882), ao tratarem dos brasileiros, acreditavam na inviabilidade de uma nação composta por “raças” mistas²².

Aliás, o pesquisador Andreas Hofbauer é enfático ao posicionar o conde Arthur de Gobineau como um interlocutor do negro entrelaçado com a criminalidade. Citando sua obra *Ensaio sobre a desigualdade das raças humanas* – parcialmente publicado em 1853 e posteriormente completo no ano de 1855, em Paris – a posição do conde em relação ao negro parece objetiva. Salientando que os negros “encontram-se no degrau mais baixo da escada da humanidade”, possuindo um “caráter de animalidade” ou advertindo que “os

²¹ Ver: Lombroso 1911a, p. 220.

²² Ver: Schwarcz 1993, p. 48.

européus não devem nutrir esperanças de civilizá-los”, chega a afirmar que “o negro dá pouco valor à sua vida e à vida dos outros” e, portanto, “ele mata pelo prazer de matar”²³. Hofbauer, ao estudar Gobineau, mostra a condescendência com a interpretação do negro naquele contexto, visto como um criminoso em potencial tanto por teóricos raciais quanto por parte daqueles que adotavam as ideias da antropologia criminalista.

As condições no Brasil foram observadas por muitos pensadores dessas teorias como propenso a gerar indivíduos hereditariamente “inferiorizados”, não unicamente pela mistura racial, mas pelos hábitos e clima e, portanto, necessitava de medidas contraceptivas. Não à toa, a população mestiça e negra foi alvo de leis e medidas intervencionistas por parte do Estado. No que concerne a criminalidade, Nancy Leys Stepan aponta os estudos de Lombroso como um expoente para a higiene mental da população “A higiene mental de orientação eugênica pode ser vista como elaboração adicional e «modernização» do ensinamento de Lombroso de que as características criminosas são hereditárias”²⁴.

Além de Gobineau e Agassiz, Stepan adiciona a lista de intelectuais do darwinismo social nomes como o de Henry Thomas Buckle, Benjamin Kidd (1858-1916), Georges Vacher de Lapouge (1854-1936) e Gustavo Le Bon (1841-1931) que posicionavam em suas teorias a “inferioridade” dos negros, a degeneração dos mulatos ou mesmo da decadência do clima tropical²⁵. O debate trazido por Lombroso nada mais foi que a ideia compartilhada por vários segmentos da sociedade intelectual e científica, o que nos leva novamente a destacar a importância das análises de uma ciência creditada e em desenvolvimento do seu atual progresso histórico, e não apenas em uma “falsa ciência”. Outros como Enrico Ferri e Raffaele Garofalo (1851-1934), ambos da Itália, faziam parte dos que estudavam a questão da Antropologia Criminalista e dividiam seus resultados no caminho de Lombroso.

Thomas E. Skidmore relata que a chamada “escola histórica” representada por de Gobineau, pensava que as raças poderiam diferir-se uma das outras, sendo a branca a mais apta entre todas. Essas ideias, em certa medida, foram assimiladas por intelectuais brasileiros

²³ Ver: Hofbauer 2006, pp. 125-126.

²⁴ Ver: Stepan 2005, p. 58.

²⁵ Ver: Stepan 2005, p. 52.

que acreditavam, muitas vezes, que a diversidade racial e o negro eram um dos motivos do atraso da sociedade brasileira²⁶. Para Skidmore, “quanto mais os brasileiros tomavam conhecimento das últimas ideias geradas na Europa, tanto mais ouviam falar da inferioridade do negro e do índio”²⁷.

Para quem não está convencido sobre a influência das raças na criminalidade sob o espectro global de Lombroso, o subtítulo *Influência of race*, mostra a convicção e ligação entre raça e crime: “De acordo com Maury, o negro nos Estados Unidos, e no sul da Itália, os albaneses, gregos, e às vezes até a população nativa, mostram a mesma tendência ao crime associado”²⁸.

Notem que ao citar a “raça” como pressuposto, Lombroso caracteriza o negro como predisposto à criminalidade, afinal se o negro seria “inferior”, obviamente estaria mais sujeito ao crime. É a presença da cor que se torna um indicativo para esta conexão entre criminalidade e o sujeito. Isto poderia ser agravado nas caracterizações específicas como arcária dentária, barbas, tatuagens, massa muscular ou aspectos degenerativos como o álcool, doenças epiléticas, mas, sobretudo, a atenção à cor deve ser sublinhada para este texto.

Por esta avaliação, não demorou para que políticas das quais objetivassem na contramão do processo de hibridização comesçassem a surgir. Se o negro e o mestiço se proliferavam de maneira incontrolável, era necessária a apropriação de teorias e políticas públicas que contribuíssem para conter essa desenfreada miscigenação. Se o problema era a cor do negro, uma ferramenta a ser pensada era o branqueamento. Caso o enigma estivesse nos “vícios sociais”, medidas para combater alcoolismo e as doenças que se alastravam nos países deveriam ser implantadas. Independente da saída que busquemos para compreender as facetas de um pensamento científico conectado a condição de raça e cor, a aresta da concepção biológica poderia ser a mais eficiente para alguns grupos.

A biologia poderia ser a saída para o “problema racial”. Com relação ao controle hereditário, por exemplo, André Mota aponta que no Brasil alguns acreditavam que haveria a possibilidade de controlar o cruzamento entre as pessoas, e em algumas gerações a influência

²⁶ Skidmore 1976, p. 67.

²⁷ Skidmore 1976, p. 69.

²⁸ Lombroso 1911b, p. 223 (grifo nosso).

genética do negro seria apenas um vestígio na sociedade. Enquanto a primeira geração com este cruzamento estaria em uma proporção de $\frac{1}{2}$ para o branco + $\frac{1}{2}$ para o negro, o resultado do cruzamento seria o “mulato”, se mantivessem o controle, o cruzamento da segunda geração com o branco daria $\frac{3}{4}$ do branco + $\frac{1}{4}$ do negro o que geraria o chamado “aquartelado”. Na terceira geração, do cruzamento entre o branco e o aquartelado teríamos um branco com $\frac{7}{8}$ + $\frac{1}{8}$ do negro, gerando assim o “quintado”. Por fim, a quarta geração compreenderia a relação do branco com $\frac{15}{16}$ + – e apenas – $\frac{1}{16}$ do negro, que por sua vez, daria origem ao “moreno”. Dessa forma, obtendo-se o controle da hereditariedade, a “raça” poderia ser controlada biologicamente e haver a predominância do branco no Brasil²⁹.

Lombroso se posicionou quanto à questão da mistura racial quando discutiu o tópico *Crossing of Races*. Para ele, se as raças apresentassem um cruzamento controlado, poderiam ao invés de assimilar o que havia de ruim, conseguir melhores qualidades da carga hereditária. Lombroso cita, como modelo, o cruzamento entre poloneses e germânicos, do qual a Polônia se beneficiou, aumentando consideravelmente seus níveis de intelectuais. Assim ilustra Lombroso:

“O cruzamento dos poloneses com a raça germânica, tanto mais potente porque o último estava em estado nascente, explica porque a Polônia subiu em tão curto tempo um momento de grande altura intelectual, no meio de outros eslavos ainda bárbaros, e isso numa época em que esses mesmos alemães que trouxeram para os poloneses as primeiras sementes da sua civilização teve-se, mas um baixo grau de cultura. Temos aqui, então, uma explicação parcial de insurreições contínuas da Polônia”³⁰.

O autor sugere que o cruzamento racial e o clima na América do Sul espanhola resultaram em um povo propenso ao comércio e intelectualidade, mas acima de tudo para a revolução. Contudo, a “Espanha moderna não pode gabar-se de um Ramos-Mejas, um Roca, um Mitri, ou um Pinero”³¹. Ao passo que reconhecia o cruzamento controlado, e com objetivos de “evolução racial”, também

²⁹ Ver: Mota 2003, p. 54.

³⁰ Lombroso 1991a, p. 228.

³¹ Lombroso 1991a, p. 229.

descaracterizava aquele cruzamento que de certa forma, gerou na sua visão, homens intelectuais, porém revoltosos e, conseqüentemente, não havia do que se orgulhar nesse tipo de cruzamento.

Essa interpretação poderia ser semelhante a conjectura racial brasileira. Por meio do olhar em voga do cruzamento “racial”, percebemos que a imigração correspondeu, entre outros motivos, a uma tentativa de branquear ou qualificar racialmente a população. O problema neste caso estaria em como controlar a imigração e quais os melhores tipos raciais para fazer um “Brasil ideal”. Essa política no mais tardar trouxe alguns problemas para o próprio “sentido racial” da imigração no Brasil, ou seja, como controlar os imigrantes “indesejáveis”?³² O olhar de Lombroso quanto à relação polonesa e germânica não se aplica às relações Latino Americanas, afinal este *crossing of races* deveria assegurar a hereditariedade “positiva” e não a degradação ainda maior das raças.

“A nacionalidade embranquecerá à custa de muito sabão de côco Ariano!”, diria o médico Renato Kehl (1889-1974) no final dos anos de 1920, no Brasil³³. Por esta premissa de um símbolo do movimento eugênico no Brasil, Kehl demonstrou a definição do que se almeja para o país em termos de imigração e “raça”, na visão dos eugenistas. Semelhante às ideias propostas por Lombroso, acreditava que os germânicos possuíam características intelectuais que sobressaíssem aos demais povos, bem como Galton que, não por acaso, acreditava que os Anglo-Saxões estariam um passo à frente das demais civilizações. Diversos eugenistas tinham a expectativa de que a imigração deveria ser controlada para a melhoria efetiva da hereditariedade da “raça branca” no Brasil.

Além dos negros, outros grupos sofreram restrições na imigração como japoneses, chineses e judeus, por exemplo. O que nos compete destacar é como a noção “racial” se estabelecia na ordem do dia em âmbito global. Intelectuais brasileiros compraram o discurso de Lombroso sobre as teses da criminalidade. Raimundo Nina Rodrigues

³² Koifman 2012 que mostra a relação no Brasil com as nacionalidades de imigrantes “desejáveis” e “indesejáveis” entre os anos de 1941-1945, na p. 41 diz: “É pois, possível notar que de fato, as leis de inspiração eugenista foram cumpridas na grande maioria dos casos em que o candidato a visto não reunia as condições «físicas e morais» estabelecidas, ainda que fossem pessoas que estivessem potencialmente em condições de ser incluídas nas exceções de proibição à concessão de vistos permanentes para estrangeiros estabelecidos no Decreto-Lei 3.175/41”.

³³ Kehl 1929, p. 188.

(1862-1906), reconhecido médico e antropólogo brasileiro, inspirou-se em diversas técnicas e argumentos pró-criminalidade do negro para fundamentar alguns dos seus trabalhos. Passaremos a ele.

*III. Sobrevivência psíquica da criminalidade dos negros no Brasil*³⁴

Ao situarmos o Brasil com toda sua diversidade racial em torno do debate dos povos considerados “inferiores”, não podemos ignorar o que foi pensando por intelectuais que desenvolviam estudos sobre a temática no Brasil. O médico e antropólogo Raimundo Nina Rodrigues foi modelar no contexto do darwinismo social e da antropologia criminal. Portanto, para Schwarcz,

“Nina Rodrigues seria um dos intelectuais mais coerentes de seu período ao adotar o darwinismo social de forma literal, ao negar o evolucionismo social e incluir a criminologia de Lombroso como modelo”³⁵

Nina Rodrigues era, por definição, um “homem da ciência” do seu tempo. Como postulou Mariza Corrêa,

“Num período em que a ciência como legitimadora de opiniões era invocada por todos os analistas de nossos problemas sociais, a Medicina Legal foi das primeiras disciplinas a conquistar um espaço institucional e a definir seu agente, o perito”³⁶.

Nesse ínterim, os discursos se coadunam entre Nina Rodrigues e Lombroso sob a perspectiva da “inferioridade racial”. Nina Rodrigues acreditava que a miscigenação estaria ligada à “degeneração” e as “raças” teriam seus aspectos e características ímpares que, inclusive, contribuiriam para os casos de criminalidade à medida que representavam códigos morais. Devemos salientar que não há uma unidade única no diagnóstico desses estudiosos, apesar de concordarem em muitas vertentes, no que tange a hereditariedade, Nina Rodrigues também possuía suas críticas há alguns determinismos estreitos de Lombroso. Sendo assim, como aponta Corrêa, não exclui acerca dos seguidores de Lombroso que suas teorias “em maior ou

³⁴ O referido subtítulo faz alusão ao título do capítulo 9 de Rodrigues 2008a .

³⁵ Schwarcz 2009, p. 92.

³⁶ Correa 1998, p. 96.

menor grau eram compartilhadas por quase todos cientistas da época”³⁷.

O médico brasileiro foi notoriamente reconhecido por suas contribuições na interpretação do negro no Brasil, até mesmo dedicando trabalhos a temática das religiões afro-brasileiras. No que concerne ao estudo desse último tema, o médico foi um dos pioneiros a abordar o mote, e serviu de referência para gerações seguintes – como Arthur Ramos (1903-1949), Edison Carneiro (1912-1972) e Roger Bastide (1898-1974) –, para entender a formação, resistência e o sagrado, bem como reinterpretar com novos olhares as concepções de Nina Rodrigues. Para Bastide:

“Nina Rodrigues acreditava na inferioridade do negro e em sua incapacidade para integrar-se na civilização ocidental. Como médico legista e psiquiatra, não viu mais que simples manifestações de histeria nos transe místicos e nas crises de possessão que caracterizam o culto público dos africanos brasileiros”³⁸.

A visão de Bastide sobre os estudos de Nina Rodrigues sugere uma releitura de suas pesquisas levando em conta o cenário de sua produção e o olhar do autor sob o aspecto determinista. Dado o contexto histórico no qual estava inserido, não devemos ignorar suas representações do negro, bem como o precursor de alguns assuntos até então desvalorizados ou pouco valorizados no âmbito acadêmico, como era o caso do candomblé. Assim, Nina Rodrigues entendeu a religião como atrasada, que se miscigenou com as cerimônias da religião católica e outras denominações religiosas, e que para ele, “resultando de tudo isso perigosa amálgama, que só serve para ofender a Deus e perverter a alma”³⁹.

A explicação da criminalidade muitas vezes derivaria da noção moral. Em sua percepção, os negros além de não conseguirem se adaptar “as leis dos brancos”, estariam propensos a cometer crimes. Estando estes atrasados “a contribuição dos negros a essa espécie de criminalidade é das mais elevadas. Na sua forma, esses atos vêm alguns do estágio da sua evolução jurídica, e outros de suas crenças religiosas”⁴⁰. Considera ainda que essas sociedades aplicavam em suas

³⁷ Correa 1998, p. 90.

³⁸ Bastide 2001, p. 21.

³⁹ Rodrigues 2008a, p. 235.

⁴⁰ Rodrigues 2008a, p. 246.

normas jurídicas a *lei do talião* nas raízes da sua cultura, explicaria a grande quantidade de crimes da população negra e mestiça no Brasil. Nina Rodrigues concluiria que “o conceito de direito de propriedade das sociedades africanas dá, segundo meu ponto de vista, a justificativa moral de enorme número de crimes praticados pelos negros brasileiros”⁴¹.

A repercussão da escola de criminologia de Lombroso influenciou Nina Rodrigues. O capítulo *Race Crossing, Degeneration and Crime*⁴² que aparece no livro de Lombroso já recordado⁴³, nos oferece subsídios para entender a ligação do pensamento do autor no estudo do negro e sua relação a criminalidade. Neste texto indaga-se sobre a importância da psicologia criminal citada no Segundo Congresso de Antropologia Criminal, realizado em Paris, no ano de 1889, onde Madame Clémence Royer discorreria acerca da influência da criminalidade com base no cruzamento de “raças”. Nina Rodrigues ainda sublinha que Madame Clémence mostrou-se surpresa que o “professor Lombroso tivesse até então omitido a influência degenerativa da mestiçagem na etimologia do crime”⁴⁴. Nota-se ainda, o pleno diálogo e participação de Nina na disseminação e atualização da ciência em que era participante.

Destarte, torna-se indispensável lembrarmos que a profissão de médico de Nina Rodrigues e sua atenção as normas do direito compactuava com a proximidade da ciência jurídica e da medicina para suas pesquisas. Assim como Lombroso, por meio do corpo humano, via a possibilidade de identificar criminosos a partir de características físicas, sobretudo no negro, que por excelência, era considerado como “inferior”. Como observamos em *Criminal Man*, Lombroso ponderou o uso do álcool e doenças como epilepsia e sífilis como fator degenerativo da hereditariedade e pressuposto para o crime. Nina Rodrigues interage com esse pensamento, inclusive reafirmando essa tese degenerativa, pois

“sem dúvida, a sífilis e o abuso de bebidas alcoólicas devem ser vistos como responsáveis por uma boa parte das manifestações de

⁴¹ Rodrigues 2008a, p. 247.

⁴² Vemos somente a tradução em português por Mariza Corrêa. Ver: Rodrigues 2008b.

⁴³ Ver: *supra*, nota 11.

⁴⁴ Rodrigues 2008b p. 1152.

degeneração, e em nossas observações insistimos em enfatizar sua influência”⁴⁵.

As investidas de Nina Rodrigues nas teses de Lombroso se tornaram mais preponderantes quando passamos a examinar o crime em um viés anatômico. Adepto da craniometria⁴⁶, ele pautava-se no estudo do corpo humano para identificar propensos criminosos. Um caso clássico do seu estudo é o soldado assassino Lino, que acompanhou de perto o momento de sua fúria. Em resumo, tomado de um ímpeto furor, o soldado Lino ataca e mata um oficial, e despeja tiros em outro. Logo que é contido, Nina que observa toda a cena em uma casa na frente do quartel, prontamente se dedica às medições físicas iniciais do criminoso. Em princípio, descreve o assassino ressaltando que “Lino não apresenta nenhuma anomalia importante. É um mulato escuro de cabelos crespos, quase imberbe, com apenas alguns fios de bigode”⁴⁷. Além de medidas de altura, envergadura e circunferência torácica, fez medições milimétricas do crânio, assimetrias da face, frenologia e descrição de antecedentes criminais. Como na escola de Lombroso, ele realizou uma árvore genealógica da família de Lino para encontrar possíveis relações com o crime, e concluiu que “a história dos membros anormais dessa família, ainda que resumida, tem grande valor, já que facilita extremamente a compreensão exata da impulsividade dos mestiços”⁴⁸.

Outra obra que levamos em conta em nosso texto foi *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil* publicado em São Paulo no ano 1938⁴⁹, da qual Nina Rodrigues mostrou admiração e, inclusive, dedicou sua obra para “os chefes da nova escola criminalista”. Em seguida, cita em ordem: Cesare Lombro (de Turim), Enrico Ferri (de Pisa) e R. Garofalo (De Nápoles)⁵⁰. A estes “em homenagem aos relevantes serviços que os seus trabalhos estão

⁴⁵ Rodrigues 2008b.

⁴⁶ Segundo De Luca 1999, p. 139: “O famoso antropólogo francês Pierre-Paul Broca, cujos métodos de pesquisa foram imitados em todo o mundo, criou um conjunto de instrumentos – craniógrafos, craniometro, estereógrafo, cefalógrafo – que compunham o arsenal dos gabinetes antropométricos, manejados por especialistas devidamente treinados”.

⁴⁷ Rodrigues 2008b, p. 1171.

⁴⁸ Rodrigues 2008b, p. 1173.

⁴⁹ A primeira edição foi publicada em Salvador no ano 1894; neste estudo nos utilizamos a 3ª edição.

⁵⁰ Nina Rodrigues também dedica esta obra ao “chefe da nova escola médico legal francesa, Sr. professor Alexandre Lacassagne (de Lyon) e Sr. Dr. Corre (de Brest)”.

destinados a prestar à medicina legal brasileira, atualmente simples aspiração ainda”⁵¹. No que se refere a esta dedicatória, percebemos as influências destes pesquisadores europeus nas obras de Nina Rodrigues e a consideração do autor sob a importância dos “relevantes serviços que os seus trabalhos estão destinados”. Em termos de participação a escolas científicas, Nina Rodrigues parecia se considerar um discípulo dessas correntes e um participante dessa ciência em ação daquele século.

Para o autor, a lei deveria levar em consideração a maturidade do “progresso das raças”. Ponderando a existências de “raças” mais avançadas que outras, ele confiava que o código penal vigente não poderia abarcar todas as composições “raciais” em uma mesma redoma, pois era necessário um olhar diferenciado dependendo do grau “racial”⁵². Para isso, no capítulo três, faz um balanço de “oito anos, que eu confeccionei com as notas e assentos dos livros, da nossa penitenciária, quando ali me entregava a estudo de outra ordem”⁵³. Nos dados, Nina classificou índices de homicídios, lesões corporais, estupros, furtos e roubos, todos eles classificados segundo as “raças”. Focaremos nos brancos, negros e pardos para a análise desses números.

No índice “homicídios”, Nina destacou que brancos foram responsáveis por 55 dos casos, negros crioulos 76 e pardos 175 casos. Em lesões corporais brancos cometeram 20, negros crioulos 22 e pardos 43. Estupros não houve computação de brancos, enquanto negros crioulos possuem 1 caso e pardos 4. Por último, o índice de furtos e roubos apresenta 31 brancos, 18 negros crioulos e 41 pardos⁵⁴. Pois bem, mas para Nina Rodrigues, quem são os brancos, negros e pardos no Brasil? Em resumo, sua classificação diz que a “raça branca” é concebida por brancos crioulos não mesclados e pelos europeus. A “raça negra”, seria representada pelos poucos africanos que ainda existem no Brasil e pelos negros crioulos não mesclados. Já

⁵¹ Rodrigues 1938, p. 37. Sublinhamos a importância de preservar a fidelidade da escrita de Nina Rodrigues nos seus termos.

⁵² Vale salientar a crítica de Nina a legislação vigente; ver: Rodrigues 1938, p. 147 onde diz que “nossos legisladores que, em matéria de conhecimentos biológicos e sociológicos, não iam muito além do ensino religioso, influenciados por ele transportaram para os códigos este princípio de igualdade, que, do ponto de vista do livre arbítrio, deviam ser tão injustos nos domínios penas, quanto, nos domínios sociais, era fecunda em consequências civilizadoras a bula de Paulo III”.

⁵³ Rodrigues 1938, pp. 102, 104.

⁵⁴ Ver: Rodrigues 1938, p. 104. A primeira edição deste livro foi em 1894.

os “pardos” compõe uma “sub-raça” composta pela população mestiça (dividida em mulatos, mamelucos ou caboclos, caribocas ou cafuzos e os pardos). Este último, em especial, é consequência do cruzamento de três “raças” e, principalmente, o cruzamento do negro com o índio. O pardo seria o produto brasileiro por excelência, e compõe um quadro muito mais numerosos do que se pensa⁵⁵.

A rigor, Nina Rodrigues confirma aquilo que previa a degeneração da “raça”, situando a composição de cor parda, derivada das misturas “raciais”, ele acredita que o aumento da criminalidade estaria influenciado pela prática da miscigenação que era característica do país. No capítulo quatro, estabelece a relação mais profícua ao indagar para seu leitor se “por ventura pode-se conceder que a consciência do direito e do dever que tem essas raças inferiores, seja a mesma que possui a raça branca civilizada?”⁵⁶.

Inegavelmente pautou sua posição com base no desenvolvimento do conhecimento da época ao citar conde de Buffon (1707-1788), Thomas Huxley (1825-1895), Herbert Spencer (1820-1903) e Charles Darwin⁵⁷. Para um último exemplo antes de entrarmos no mestiço, Nina Rodrigues adotou os argumentos do Dr. Corre, que publicou em Lyon no ano 1899, *Le crime en pays créoles*. Para justificar seu pensamento, assim diz Corre:

“O negro crioulo conservou vivaz os instintos brutais do africano: é rixoso, violento nas suas impulsões sexuais, muito dado à embriaguez e esse fundo de caráter imprime o seu cunho na criminalidade colonial atual”⁵⁸.

Desse modo, este pensamento apresenta uma escola formada, da qual inspirado em propostas da escola italiana de criminologia liderada por Lombroso, sofreu forte influência.

O mestiço era uma preocupação tanto quanto os negros para Nina Rodrigues. Segundo Schwarcz, “Nina sublinha que as raças puras estariam ameaçadas de desaparecimento, por oposição ao «mestiçamento» gradual e crescente na população brasileira”⁵⁹. Considerando o fator “raça” como diferença hereditária, ele se apoiou

⁵⁵ Ver: Rodrigues 1938, p. 118-121.

⁵⁶ Rodrigues 1938, p. 145.

⁵⁷ Resp. Rodrigues 1938, pp. 152, 154, 172, 195.

⁵⁸ *Apud* Rodrigues 1938, p. 161.

⁵⁹ Schwarcz 2009, p. 96.

em um conhecimento científico para a diferenciação entre as espécies e os males do hibridismo, afinal “é verdade biológica bem conhecida que nos cruzamentos de espécies diferentes o êxito é tanto menos favorável quanto mais afastadas da hierarquia zoológica estão entre si as espécies que se cruzam”⁶⁰. A herança hereditária da mistura do negro ou índio com a “raça superior branca” estaria fadada ao fracasso, pois esta herança poderia acarretar no que havia de degradante da “raça inferior” para a “raça superior”. Dessa forma, não teríamos uma civilização progressiva, mas sim caminhando para o não-civilizado. Complementa o autor:

“Dos mestiços, eu não pretendo certamente que sejam todos irresponsáveis. Tanto importaria afirmar que são todos degenerados. Mas acredito e afirmo que a criminalidade do mestiço brasileiro é, como todas as outras manifestações congêneres, sejam biológicas, de fundo degenerativo e ligada às más condições antropológicas do mestiçamento do Brasil”⁶¹.

Ao final da nossa análise sobre Nina Rodrigues, podemos considerar a escola de Lombroso e da ciência de sua época alinhada em seus escritos e parte dos contextos da discussão de raça no Brasil. Em menor ou maior autoridade, os escritos de Lombroso são elucidativos para compreender a aceitação de Nina de suas teorias por meio de um universo científico e empirista parecia concordar com certa frequência. Como define Corrêa: “Nina Rodrigues era, antes de mais nada, um apaixonado pela pesquisa empírica”⁶².

IV. Considerações finais

As rupturas e permanências dos diálogos entre cor e criminalidade ainda hoje são constantes no debate que aproxima cor e crime da posição estratificada do negro na sociedade e dos noticiários, bem como para os estudos acadêmicos e sociais da nossa geração, sendo produto de um lugar⁶³. Muito do que se pensava nas classificadas

⁶⁰ Rodrigues 1938, p. 171.

⁶¹ Rodrigues 1938, pp. 215-216.

⁶² Correa 1998, p. 93.

⁶³ Sobre a questão da pertinência, Certeau 1982, pp. 71-72 é enfático ao se referir da pesquisa como um produto de um lugar: “O que é uma «obra de valor» em história? Aquela que é reconhecida como tal pelos pares. Aquela que pode ser situada num

erroneamente ajuizadas de “pseudociência” do século XIX, atualmente são vinculadas no discurso popular e nas conotações de estereótipos “raciais”. O emblema do negro criminoso está na realidade social e este é mais um elemento que comprova a falência da tese da “democracia racial”, como alguns ainda crêem existir no país. De outro modo, mesmo com essas teorias sendo reinterpretadas, elas ainda permanecem no imaginário de determinados grupos que insistem em transportá-las para a atualidade como forma de manutenção de classes sociais por meio da cor.

Essa observação havia sido notada há muito tempo por Florestan Fernandes e realça a nossa busca por releituras do tema. Assim, Fernandes, em um livro com o sugestivo título *O negro no mundo dos brancos*, conclui:

“O que pretendemos, para nosso futuro imediato e remoto, não é a fixação imobilista dos dois pólos, separando o negro, de um lado e o mundo dos brancos, de que ele participa marginalmente, de outro; mas, que o mundo dos brancos dilua-se e desapareça, para incorporar, em sua plenitude, todas as fronteiras do humano, que hoje apenas coexiste «mecanicamente» dentro da sociedade brasileira”⁶⁴.

A complexidade das “raças humanas” coexistindo no país, bem como suas misturas, trazia a tentativa de se compreender o ser humano em um viés social e biológico. A ciência no âmago de suas transformações de paradigmas, possibilitou um entendimento maior do homem deslegitimando a chamada “inferioridade” entre o ser humano. Contudo, isso não tornou harmônica na esfera social um rompimento da visão de uma parcela sobre a questão da cor e a relação desta com estereótipos culturais, como a do negro criminoso. A título de exemplo, Schwarcz lembra-nos de uma chacina ocorrida nos anos de 1996 no Brasil, onde todos os culpados eram negros, cerca de dez dias depois a polícia libertou-os e foram apresentados os

conjunto operatório. Aquela que representa um progresso com relação ao estatuto atual dos «objetos» e dos métodos históricos e, que, ligada ao meio no qual se elabora, torna possíveis, por sua vez, novas pesquisas. O livro ou o artigo de história é, ao mesmo tempo, um resultado e um sintoma do grupo que funciona como um laboratório. Como o veículo saído de uma fábrica, o estudo histórico está muito mais ligado ao complexo de uma fabricação específica e coletiva do que ao estatuto de efeito de uma filosofia pessoal ou à ressurgência de uma «realidade» passada. É o produto de um lugar”.

⁶⁴ Fernandes 1972, p. 17.

novos culpados, dessa vez, todos brancos. A autora completa que “é essa a postura que explica os dados de criminalidade que apontam que, sujeitos às mesmas penalidades, os negros têm 80% de chance a mais do que os brancos de serem incriminados”⁶⁵. O caso está longe de ser uma exceção e serve para sustentar o argumento da relação entre cor e crime que ainda permanece em muitos diálogos sociais.

Ademais, esperamos que este texto contribua para as discussões das ciências em fase de desenvolvimento do século XIX, e a aproximação da antropologia criminalista de Cesare Lombroso na Itália com Nina Rodrigues no Brasil. Nossa intenção foi colocá-los sob o prisma de homens de ciência do seu tempo e não meramente propagadores de “teorias acientíficas” ou “não-ciência”. A partir do momento que eram reconhecidos e legitimados nas academias da Inglaterra, Itália ou Brasil, exerciam papel inerente as questões científicas dos seus respectivos contextos.

Bibliografia

- Arendt 2012: H. Arendt, *Origens do totalitarismo*, São Paulo 2012
- Bastide 2001: R. Bastide, *O candomblé da Bahia: rito nagô*, São Paulo 2001
- Carrara 1998: S. Carrara, *Crime e loucura. O aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século*, Rio de Janeiro – São Paulo 1998
- Certau 1982: M. Certau, *A Escrita da história*, Rio de Janeiro 1982
- Corrêa 1998: M. Corrêa, *As ilusões da liberdade. A Escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil*, Bragança Paulista 1998.
- Del Cont 2008: V. Del Cont, *Francis Galton: eugenia e hereditariedade*, «Scientiae Studia» 6, 2, 2008 = http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-31662008000200004
- da Cunha 2002: O.M. Gomes da Cunha, *Intenção e gesto. Pessoa, cor e a produção cotidiana da (in)diferença no Rio de Janeiro, 1927 – 1942*, Rio de Janeiro 2002
- De Luca 1999: T.R. De Luca, *A Revista do Brasil: um diagnóstico para a (N)ação*, São Paulo 1999

⁶⁵ Schwarcz 2012, p. 117.

- Duarte 2009: R.H. Duarte, *História e biologia. Diálogos possíveis, distâncias necessárias* «História, Ciências, Saúde – Manguinhos» XVI/4 (2009), pp. 927-940
- Fernandes 1972: Fl. Fernandes, *O negro no mundo dos brancos*, São Paulo 1972
- Galton 1883: F. Galton *Inquiries into Human Faculty and its Development*, London 1883
- Galton 1892: F. Galton, *Hereditary Genius*, London 1892
- Hofbauer 2006: A. Hofbauer, *Uma história do branqueamento ou o negro em questão*, São Paulo 2006
- Kehl 1929: R. Kehl, *Lições de Eugenia*, Rio de Janeiro 1929
- Koifman 2012: F. Koifman, *Imigrante ideal. O Ministério da Justiça e a entrada de estrangeiros no Brasil (1941-1945)*, Rio de Janeiro 2012
- Latour – Woolgar 1997: B. Latour, Woolgar S. *Vida de laboratório*. Rio de Janeiro 1997
- Lindee – Santos 2012: S. Lindee, R.V. Santos, *The Biological Anthropology of Living Human Populations: World Histories, National Styles, and International Networks* «Current Anthropology» 53, suppl. 5 (2012), pp. 3-16
- Lombroso 1911a: C. Lombroso, *Crime: Its Causes and Remedies*, London 1911
- Lombroso 1911b: C. Lombroso, *Criminal Man*, New York 1911
- Maio – Santos 2010: M.Ch. Maio, R.V. Santos (edd.). *Raça como Questão. História, Ciência e Identidades no Brasil*, Rio de Janeiro 2010
- Martins 2013: L.A.-C. Pereira Martins, *Revista da Sociedade Brasileira de História da Ciência Revista da SHBC* 1 (2013), pp. 53-75
- Mota 2003: A. Mota, *Quem é bom nasce feito. Sanitarismo e eugenia no Brasil*, Rio de Janeiro 2003
- Rodrigues 1938: R. Nina Rodrigues, *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*, São Paulo 1938
- Rodrigues 2008a: R. Nina Rodrigues, *Os africanos no Brasil*, São Paulo 2008

- Rodrigues 2008b: N. Rodrigues, *Mestiçagem, degenerescência e crime*, «História, Ciências, Saúde – Manguinhos» 15, 4 (2008), pp. 1151-1180
- Schwarcz 1993: L.M. Schwarcz, *O espetáculo das raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*, São Paulo 1993
- Schwarcz 2009: L.M. Schwarcz, *Nina Rodrigues: um radical do pessimismo*, in A.Botelho, L.M. Schwarcz (edd.), *Um enigma chamado Brasil: 29 intérpretes e um país*, São Paulo 2009, pp. 90-103
- Schwarcz 2012: L.M. Schwarcz, *Nem preto nem branco, muito pelo contrário. Cor e raça na sociabilidade brasileira*, São Paulo 2012
- Skidmore 1976: Th.E. Skidmore, *Preto no branco. Raça e nacionalidade no pensamento brasileiro*, Rio de Janeiro 1976
- Santos – de Souza: R.V. Santos, V.S. de Souza, *Corpos, medidas e nação. Antropologia física na capital da República brasileira na primeira metade do século XX*, «Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências. Humanas» 7, 3 (2012), pp. 645-670
- de Souza 2008: V.S. de Souza, *As leis da eugenia na antropologia de Edgard Roquette-Pinto*, in N.T. Lima, D.M. de Sá (edd.), *Antropologia Brasileira. Ciência e Educação na Obra de Edgard Roquette-Pinto*, Rio de Janeiro 2008, pp. 213-244
- Stepan 2005: N.L. Stepan, *A hora da eugenia. Raça, gênero e nação na América Latina*, Rio de Janeiro 2005
- Wegner – de Souza 2013: R. Wegner, V.S. de Souza, *Eugenia 'negativa', psiquiatria e catolicismo: embates em torno da esterilização eugênica no Brasil*, «História, Ciências, Saúde – Manguinhos» 20, 1 (2013), pp. 263-288